



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA  
2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ESTRELA/RS**

**Processo nº 5000268-65.2020.8.21.0047  
Recuperação Judicial**

**LUIS HENRIQUE GUARDA** administrador judicial da empresa **CERAMICA BEIJA FLOR LTDA**, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe apresentar o relatório **de atividades da empresa relativa ao mês de maio de 2020.**

Outrossim, face urgência declarada sobre o pleito contido no evento 120, passa a expor abaixo seu parecer sobre o tema.

Em suma, apresentando um fato novo, a recuperanda pede seja reconsiderado o r. despacho constante no evento 104, o qual indeferiu a antecipação dos valores depositados junto ao banco Sicredi relativo a inclusão da cota parte para entrada na cooperativa.

Este administrador já se manifestou anteriormente pelo indeferimento do pedido formulado.

Ocorre que, em que pese a contratação dos termos firmados e o parecer anterior, há um fato relevante que efetivamente colocará a empresa em risco e assim sua possibilidade de se manter ativa.



**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Como é notório, a região enfrenta uma das maiores enchentes de todos os tempos.

O Rio Taquari alcançou níveis jamais observados na sua história e com isso a atividade da empresa foi atingida completamente pelos efeitos da inundação.

O local de extração da matéria prima utilizada pela empresa esta completamente alagado e inacessível o que causa a paralisação das atividades da empresa.

A recuperanda já fora severamente atingida pelos efeitos da pandemia fato este que reduziu dramaticamente sua produção agora, novamente, outro fenômeno severo atinge de forma direta a atividade da empresa paralisando completamente sua operação.

Não resta outra saída senão admitir a liberação do valor relativo a cota parte junto ao SICREDI com única forma de manter a operação da empresa ativa.

O valor, irrelevante para a instituição, fara uma diferença gritante para fins de manutenção do pagamento dos salários dos colaboradores, muitos atingidos em suas residências e estando abrigados em locais de passagem.

Posto isto, face a relevância do fato e o problema apresentado, compreende importante que se reconsidere a decisão já tomada permitindo a empresa o acesso, antecipado, ao valor mencionado

  
GUARDA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

como única forma de sobreviver a este momento traumático e inédito.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 13 de julho de 2020.

**Guarda & Steigleder Advogados Associados**  
**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RS 49.914**